



LEI COMPLEMENTAR Nº 668
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a RioPretoPrev a alienar imóveis e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto (SP) – RIOPRETOPREV autorizado a alienar os seguintes bens imóveis dominicais de sua titularidade:

- I – Matrícula 11.659 do 2º ORI, área total de 900 m²;
- II – Matrícula 31.231 do 2º ORI, área total de 3.600,00 m²;
- III – Matrícula 48.456 do 2º ORI, área total de 3.990,00 m²;
- IV – Matrícula 66.674 do 2º ORI, área total de 6.154,16 m²;
- V – Matrícula 45.661 do 2º ORI, área total de 10.841,52 m²;
- VI – Matrícula 15.160 do 2º ORI, área total de 15.192,94m²;

Art. 2º As alienações autorizadas por esta Lei poderão ocorrer sob quaisquer das formas licitatórias admitidas pela legislação, podendo ser efetivada mesmo se houver irregularidade sanável sobre o imóvel objeto de alienação, hipótese na qual recairá sobre o adquirente a obrigatoriedade de sua regularização, nos termos do Edital.

Art. 3º O preço dos bens seguirá a avaliação oficial, conforme laudo a ser juntado no processo correspondente, podendo o pagamento ser realizado, a critério do interesse da RioPretoPrev, à vista ou de forma parcelada, em, no máximo, 100 (cem) parcelas, com juros mínimos de 5,42% ao ano, acrescido de IPCA, conforme as regras previstas em Edital.

Art. 4º Os custos com tributos, taxas e emolumentos decorrentes da transferência e registro, bem como as despesas relativas à tradição do bem e de leiloeiro, se houver, correrão por conta do adquirente, nos termos definidos em Edital.

Art. 5º Os imóveis serão alienados da forma como se encontram ("ad corpus"), sendo apenas enunciativa a referência às suas dimensões, de modo que caberá ao interessado a



análise criteriosa de suas condições, às suas expensas, não cabendo quaisquer reclamações acerca de sua situação ou medidas após a alienação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 10 de novembro de 2021.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa Local.



LEI COMPLEMENTAR Nº 668

De 10 de Novembro de 2021

PUBLICADO NO JORNAL DIARIO DA REGIÃO, 11 de Novembro de 2021 – Pág. 4/5 (class)

LEI COMPLEMENTAR Nº 668 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a RioPretoPrev a alienar imóveis e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto (SP) - RIOPRETOPREV autorizado a alienar os seguintes bens imóveis dominicais de sua titularidade:

- I** - Matrícula 11.659 do 2º ORI, área total de 900 m²;
- II** - Matrícula 31.231 do 2º ORI, área total de 3.600,00 m²;
- III** - Matrícula 48.456 do 2º ORI, área total de 3.990,00 m²;
- IV** - Matrícula 66.674 do 2º ORI, área total de 6.154,16 m²;
- V** - Matrícula 45.661 do 2º ORI, área total de 10.841,52 m²;
- VI** - Matrícula 15.160 do 2º ORI, área total de 15.192,94m²;

Art. 2º As alienações autorizadas por esta Lei poderão ocorrer sob quaisquer das formas licitatórias admitidas pela legislação, podendo ser efetivada mesmo se houver irregularidade sanável sobre o imóvel objeto de alienação, hipótese na qual recairá sobre o adquirente a obrigatoriedade de sua regularização, nos termos do Edital.

Art. 3º O preço dos bens seguirá a avaliação oficial, conforme laudo a ser juntado no processo correspondente, podendo o pagamento ser realizado, a critério do interesse da RioPretoPrev, à vista ou de forma parcelada, em, no máximo, 100 (cem) parcelas, com juros mínimos de 5,42% ao ano, acrescido de IPCA, conforme as regras previstas em Edital.

Art. 4º Os custos com tributos, taxas e emolumentos decorrentes da transferência e registro, bem como as despesas relativas à tradição do bem e de leiloeiro, se houver, correrão por conta do adquirente, nos termos definidos em Edital.

Art. 5º Os imóveis serão alienados da forma como se encontram ("ad corpus"), sendo apenas enunciativa a referência às suas dimensões, de modo que caberá ao interessado a análise criteriosa de suas condições, às suas despesas, não cabendo quaisquer reclamações acerca de sua situação ou medidas após a alienação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 10 de novembro de 2021.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.